



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

### Relatório do Controle Interno

**-2024-**

As Unidades Seccionais de Controle Interno do Município de Ubitatã – CSCI foi instituído pela Lei Municipal nº 2457/2019 e tem suas competências definidas no art.10.

Art. 10 As Unidades Seccionais de Controle Interno dos Poderes Legislativo e Executivo, subordinadas tecnicamente à divisão de Controle Interno, Auditoria Governamental e Transparência, criadas como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno – SCI são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica da Divisão de Controle Interno, Auditoria Governamental e Transparência.

Neste cenário a Controladoria Geral do Município, elaborou o Plano de Trabalho -PAT para o exercício de 2024, a ser observado não só pela divisão de Controle Interno, Auditoria Governamental e Transparência, mas também pelas diversas unidades executoras da estrutura, objetivando a verificação de procedimentos de controle.

Os trabalhos a serem realizados propiciarão ações preventivas e de orientação às unidades administrativas com o objetivo de assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade e transparência das gestões administrativa, orçamentaria, financeira e patrimonial, proporcionando apoio à administração na gestão dos recursos públicos e ao atendimento às legislações e demais normas vigentes.

O plano Anual de Trabalho – PAT, para o exercício de 2024 abrange todos os órgãos do Executivo e do Legislativo do Município de Ubitatã, quanto à criação e observância e operacionalização dos procedimentos internos nos diversos sistemas de controle a serem desenvolvidos, implantados ou acompanhados durante o ano.

No que respeita ao atendimento dos limites e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) Restos a pagar

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete financeiro emitido em 31/12/2024, revela que o total de despesa empenhada e a pagar foi de R\$ 0,00 e o total de recursos disponíveis foi de R\$ 0,00.

*Handwritten signature in blue ink.*

Contas	31/12/2024
Empenhadas e a pagar	R\$ 0,00
Saldo em Bancos e CX	R\$ 0,00

Fonte: Portal da Transparência

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

- b) Despesas com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo (art. 29ª, § 1º da Constituição Federal)

Valor repassado no período – Duodécimo	R\$ 3.000.000,00
Limite p/folha de pagamento	R\$ 9.572.558,29
Despesa c/ a folha de pagamento	R\$ 1.713.026,46

Fonte: Portal da transparência

Os limites de gastos de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo do Município, podem ser visualizados a seguir:

-Despesas com o pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF) art.20, III, “a”).

Dados Referente aos últimos 12 meses	
Receita Corrente líquida	R\$ 159.542.638,14
Despesa total c/ pessoal	R\$ 1.713.026,46
Despesa c/ pessoal	1,07%
Limite de alerta	5,4% R\$ 8.615.302,46
Limite prudencial	5,7 R\$ 9.093.930,38
Limite legal máximo	6% R\$ 9.572.558,29

## EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria nesse período, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois :

- a) A despesa orçamentaria conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

*Kelly*

- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa ( anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60,63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- e) As notas de empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil ( notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc), nos termos da legislação vigente.
- f) Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

### **PROCESSOS LICITATÓRIOS:**

De acordo com documentos exarados pelo gestor apresentado os procedimentos licitatórios realizados no ano de 2024 não foi constatada fragmentação de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório, estando de acordo com a Lei 14.133/21.

### **CONCLUSÃO**

O controle Interno avaliando o processo de prestação de contas quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração desta Câmara Municipal no que se refere à eficácia e efetividade. Conclui pela evolução da Gestão Administrativa. O tripé eficiência , eficácia e efetividade, tem sido perseguido com a busca de resultados, atingimento de objetivos e metas , tornando dinâmica as Políticas Públicas. A efetividade pela preocupação com implementação de um relacionamento externo de resultados, atuante, ágil, tanto no que concerne ao administrado quanto na interação com as ordens superiores de governo. Visando o atendimento das necessidades sociais.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentaria e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada . É O relatório.

Este relatório, bem como a Prestação de Contas buscou atender além das exigências da Instrução Normativa TCE/PR, a todos os mandamentos legais.



Kelly Alessandra Gerez

Chefe de Unidade Seccional de Controle Interno